



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Pág. 1 de 19
Lei nº 869, de 28/12/2020

LEI Nº 869, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

**REVOGA A LEI Nº 749, DE 03 DE MAIO DE 2017
E "DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A estrutura, organização e funcionamento do Poder Executivo Municipal de Cruzeiro do Sul obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º As ações do Poder Executivo, como agente do Sistema de Administração Pública Municipal, estarão voltadas ao pleno cumprimento das suas atribuições e responsabilidades para o alcance dos objetivos fundamentais do Município, observado o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Acre, na Lei Orgânica do Município e demais disposições previstas em lei.

Parágrafo único - As ações do Poder Executivo, na formulação dos planos, programas e projetos municipais, dar-se-ão em estreita articulação com o Poder Legislativo Municipal, com as demais esferas de Governo e com a população local, visando alcançar as metas e objetivos do Município.

Art. 3º A ação organizativa do Poder Executivo será norteada pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;
- II - Humanização da gestão pública, de forma a tornar o cidadão de Cruzeiro do Sul e seu núcleo familiar o centro das políticas, programas, projetos e serviços promovidos e prestados pelo Poder Público Municipal, de maneira que o respeito e o compromisso com esses e a resolutividade nos serviços públicos tornem-se objetivos primordiais de cada um dos órgãos que compõe a estrutura organizativa da Prefeitura;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- III - Equilíbrio orçamentário e financeiro com a finalidade de sanear as finanças da Administração Municipal e recuperar a capacidade de investimento na promoção do desenvolvimento integral e sustentável do município;
- IV - A transparência na administração pública, conduzindo de forma responsável a gestão institucional, garantindo a integridade, a responsabilidade e a ética nas decisões, atos e ações realizadas pelo Poder Público Municipal, prezando-se pela disponibilidade e veracidade das informações prestadas à população, na forma da Lei;
- V - Promoção da participação comunitária com a finalidade de construir uma sociedade mais ativa no planejamento e gestão do desenvolvimento humano integral do município, assim como na avaliação e controle social da Administração Pública municipal;
- VI - Governança social e territorial através da promoção de espaços e instâncias de participação democrática da sociedade no enfrentamento de seus problemas e na tomada de decisões nas diversas políticas públicas;
- VII - Humanização da gestão pública, de forma a tornar o cidadão de Cruzeiro do Sul e seu núcleo familiar o centro das políticas, programas, projetos e serviços promovidos e prestados pelo Poder Público Municipal, de maneira que o respeito e o compromisso com esses e a resolutividade nos serviços públicos tomem-se objetivos primordiais de cada um dos órgãos que compõe a estrutura organizativa da Prefeitura;
- VIII - A transparência na administração pública, conduzindo de forma responsável a gestão institucional, garantindo a integridade, a responsabilidade e a ética nas decisões, atos e ações realizadas pelo Poder Público Municipal, prezando-se pela disponibilidade e veracidade das informações prestadas à população, na forma da Lei;
- IX - Promoção da equidade e da inclusão social com o propósito de criar as condições para a construção de uma Cruzeiro do Sul mais justa e equitativa, onde seus cidadãos e cidadãos possam desfrutar de uma melhor qualidade de vida mediante a satisfação de suas necessidades fundamentais de educação, saúde, segurança alimentar, assistência social, segurança pública, cultura e esporte e lazer;
- X - Promoção do desenvolvimento econômico e da inclusão produtiva que permita coordenar e unir esforços na recuperação do crescimento econômico e sustentável do município, a diversificação e a inovação tecnológica da base produtiva e empresarial, assim como a geração de ocupação e renda com a finalidade de integrar as potencialidades e vantagens estratégicas de Suzano à melhoria da qualidade de vida de sua população;
- XI - Promoção do ordenamento urbano e da sustentabilidade ambiental que possibilite o melhoramento da ocupação do território municipal, garantindo o uso sustentável dos recursos ambientais, o transporte e a mobilidade urbana, a ampliação dos serviços domiciliares essenciais e o acesso a condições de moradia digna para a população do município.
- XII - Modernização e desburocratização da estrutura organizativa da Prefeitura Municipal com a finalidade de garantir a eficácia, eficiência e a qualidade na prestação dos serviços públicos essenciais e o atendimento oportuno dos problemas e necessidades da população de Cruzeiro do Sul.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO II
DO SISTEMA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º O Poder Executivo Municipal de Cruzeiro do Sul constitui um sistema organizacional permanente, composto de unidades orgânicas e instâncias administrativas, dependentes e interdependentes, integradas segundo as áreas e setores de atividades relativas às metas e objetivos que devem atingir, e orientadas para o alcance da eficiência, eficácia e efetividade das ações públicas municipais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal de Cruzeiro do Sul é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e demais dirigentes, que realizam suas atribuições de acordo com as normas constitucionais e legais vigentes, através das Secretarias e demais órgãos, setores e instâncias administrativas, que compõem a administração pública municipal direta e indireta.

§ 1º O Vice Prefeito auxiliará o Prefeito Municipal, sempre que for por ele convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância de cargo, e desempenhara as atribuições previstas em lei.

§ 2º A Administração Direta compreende todos os órgãos, unidades e instâncias administrativas da estrutura do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito, da Procuradoria-Geral do Município, da Controladoria Geral e das Secretarias Municipais.

§ 3º A Administração Indireta é composta por entidades criadas por lei para aperfeiçoamento de ações executivas no desempenho de atividades de interesse público.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 6º A estrutura organizacional básica do Município de Cruzeiro do Sul compreende:

I - Executivo municipal:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Procuradoria-Geral do Município;
- d) Controladoria Geral do Município;
- e) Secretaria Municipal de Administração;
- f) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- g) Secretaria Municipal de Finanças;
- h) Secretaria Municipal de Educação;
- i) Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Secretaria Municipal de Turismo e Empreendedorismo;
- k) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- l) Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento;
- m) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- n) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- o) Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- p) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Órgãos de cooperação governamental e participação popular:

- a) Conselhos municipais.

§ 1º As secretarias municipais, de que são titulares os secretários municipais, são órgãos de primeiro nível hierárquico para o exercício do planejamento, orientação, comando, coordenação, fiscalização, execução e controle da ação do Poder Executivo nas respectivas áreas de atuação, sendo divididas em:

I - Secretarias de natureza instrumental:

- a) Secretaria Municipal de Administração (SEMA);
- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPLAG);
- c) Secretaria Municipal de Finanças (SEMFAZ).

II - Secretarias de natureza fim:

- a) Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- b) Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);
- c) Secretaria Municipal de Turismo e Empreendedorismo (SETE);
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SECULT);
- e) Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento (SEMAPA);
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES);
- g) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SEMOBI);
- h) Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SEMTRANS);
- i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA).

§ 2º A Chefia de Gabinete do Prefeito, a Procuradoria-Geral do Município e o Controle Interno do Município são órgãos de primeiro nível hierárquico para o exercício de suas funções, nas respectivas áreas de atuação, equiparados às secretarias de Município.

§ 3º As Subprefeituras Regionais, vinculadas ao Gabinete do Prefeito, detêm competência definida em legislação vigente e atuam em conformidade com as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os conselhos municipais são órgãos de cooperação governamentais instituídos por lei, observadas as disposições previstas na Lei Orgânica do Município e na respectiva lei de criação, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na orientação, planejamento, interpretação e deliberação de matéria de sua competência.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Os Órgãos da Administração Indireta são criados e regidos por lei específica.

§ 6º A estrutura organizacional básica da Administração Direta do Município será representada por organograma constante no decreto de regulamentação.

Art. 7º As Secretarias Municipais, respeitadas as peculiaridades decorrentes das suas competências, terão sua estrutura organizacional básica constituída pelas seguintes unidades e instâncias administrativas:

- I - Nível de administração superior compreendendo a Secretaria Municipal, com instância administrativa referente à posição de Secretário Municipal;
- II - Nível de gerência, coordenação e direção geral da ação executiva compreendendo a Secretaria Municipal, com instância administrativa referente à posição de Secretário Adjunto;
- III - Nível de assessoramento e assistência compreendendo as Assessorias do Gabinete do Secretário Municipal;
- IV - Nível de execução programática e transmissão das diretrizes políticas, compreendendo o Departamento, a Equipe e o Setor, encarregadas da execução das funções típicas da Secretaria Municipal correspondente aos programas, projetos ou missões de caráter permanente, comandados pelo Chefe de Departamento, Gerente de Equipe e Chefe de Setor respectivamente.

Parágrafo único. A definição da organização e estrutura dos órgãos da Administração Direta do Município dar-se-á através de regulamento fixado por decreto do Prefeito Municipal, obedecido ao disposto nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DO ÂMBITO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA DIRETA

Art. 8º Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I - Assistir direta e imediatamente ao Prefeito no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração da ação do governo;
- II - Relacionar com os demais níveis da Administração Pública;
- III - Executar atividades da área de atuação do Gabinete bem como o relacionamento com todos os órgãos da Administração Municipal;
- IV - Orientar os atos e procedimentos legais e administrativos de todos os órgãos da Administração;
- V - Executar atividades de assessoramento legislativo, a análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas legislativas de todos os órgãos da Administração e acompanhamento da tramitação na Câmara de Vereadores dos projetos de interesse do Executivo;
- VI - O relacionamento com a Câmara Municipal de Vereadores;
- VII - A publicação dos atos oficiais do Gabinete do Prefeito;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- VIII - Acompanhar, atualizar, preencher e monitorar os sistemas, observando prazos e ritos administrativos dos Projetos Estratégicos;
- IX - Executar outras atividades delegadas pelo Prefeito.

Art. 9º O Gabinete do Vice-Prefeito é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento direto e imediato ao Vice-Prefeito no exercício de suas atribuições e a coordenação de suas relações políticas e administrativas, e ainda, sempre que necessário, o auxílio ao Gabinete do Prefeito, competindo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

- I - Prestar assessoramento direto ao Vice-Prefeito nas relações oficiais, políticas e institucionais;
- II - Recepcionar, analisar e preparar os despachos administrativos do Vice-Prefeito, bem como registrar, arquivar e controlar a correspondência oficial;
- III - Planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas necessárias para o cumprimento das atribuições delegadas ao Vice-Prefeito pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- IV - A execução de outras atividades afetas ao Gabinete do Vice-Prefeito e que sejam por ele determinadas;

Art. 10. A Procuradoria Geral do Município e a Unidade de Coordenação do Controle Interno do Município são regidos por leis próprias, sem prejuízo do constante nesta Lei.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração tem por atribuições:

- I - Elaborar e executar a política de desenvolvimento institucional de capacitação de servidores;
- II - Supervisionar e coordenar os sistemas de pessoal, de organização e modernização administrativa e de serviços gerais;
- III - Desenvolver ações de controle e avaliação da folha de pagamento dos órgãos e entidades do Município;
- IV - Controlar e fiscalizar o patrimônio público municipal;
- V - Supervisionar e coordenar a política previdenciária municipal;
- VI - Promover e supervisionar o desenvolvimento da tecnologia da informação;
- VII - Efetuar a gestão de contratos;
- VIII - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão tem por atribuições:

- I - Prestar assessoramento técnico abrangente, na forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises e elaboração de relatórios;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- II - Elaborar planos, programas, projetos, estudos e sugerir alternativas para fixação de diretrizes e metas de planejamento municipal;
- III - Coordenar o processo de planejamento governamental;
- IV - Supervisionar a execução dos convênios;
- V - Propor medidas de captação de recursos nacionais e internacionais;
- VI - Acompanhar a implantação dos programas e projetos integrados e estratégicos;
- VII - Subsidiar a elaboração do relatório anual das atividades da Prefeitura;
- VIII - Promover a integração do Poder Executivo com o Poder Legislativo, a sociedade civil organizada e os demais órgãos e entidades das outras esferas governamentais;
- IX - Propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais;
- X - Elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas públicas;
- XI - Viabilizar novas fontes de recursos para os planos de governo;
- XII - Controlar e acompanhar as relações com o Governo Federal e o Governo Estadual;
- XIII - Avaliar o impacto socioeconômico das políticas e programas do Governo Municipal;
- XIV - Efetuar levantamentos e elaborar estudos e pesquisas para subsidiar as questões estratégicas da ação governamental;
- XV - Coordenar, acompanhar e monitorar a implantação do Plano de Ação Estratégica Municipal;
- XVI - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Finanças tem por competência:

- I - Planejar e executar a política financeira, tributária e contábil do Município de Cruzeiro do Sul;
- II - Efetuar a administração financeira e a contabilidade pública municipal;
- III - Administrar as dívidas públicas municipais interna e externa;
- IV - Gerir os recursos públicos, consolidando os registros contábeis;
- V - Elaborar e implantar a modernização financeira municipal;
- VI - Efetuar a arrecadação e fiscalização dos tributos municipais;
- VII - Coordenar a elaboração dos instrumentos de planejamento municipal, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- VIII - Efetuar o acompanhamento e coordenar a execução orçamentária;
- IX - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação tem por competência:

- I - Formular, executar, controlar e garantir a Política Municipal de Educação;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- II - Prover e garantir a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental;
- III - Oferecer ensino obrigatório e gratuito para crianças, jovens, adultos e pessoas portadoras de necessidades especiais;
- IV - Efetuar o gerenciamento escolar e a pesquisa educacional;
- V - Zelar pela qualidade do ensino público em nível municipal;
- VI - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde tem por competência:

- I - Executar, coordenar e administrar o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;
- II - Promover, proteger e recuperar a saúde individual e coletiva da população municipal;
- III - Executar atividades relacionadas à vigilância sanitária, epidemiológica, informações de saúde e educação para a saúde;
- IV - Administrar as unidades de saúde;
- V - Administrar o Fundo Municipal de Saúde;
- VI - Administrar o controle de zoonoses;
- VII - Regular a execução dos serviços de saneamento básico, distribuição de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e tratamento de afluentes;
- VIII - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Empreendedorismo:

- I - Envidar esforços e desenvolver atividades na busca de investimentos para o desenvolvimento do turismo no Município;
- II - Articular a promoção institucional da cidade no país e no exterior;
- III - Impulsionar ações que visem à integração das atividades do setor de turismo com a região;
- IV - Analisar e compreender destinos, roteiros e atividades do setor de turismo;
- V - Estimular a formação e participar de comitês ou fóruns municipais, regionais, estaduais e federais, que visem o desenvolvimento turístico da região;
- VI - Interagir com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico;
- VII - Viabilizar a formação e a capacitação dos profissionais que atuam na área de turismo, visando à melhoria da qualidade e da produtividade dos serviços prestados aos turistas;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- VIII - Implementar as políticas públicas nas áreas do desenvolvimento econômico, do trabalho, do empreendedorismo e da economia solidária;
- IX - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer:

- X - Coordenar e executar a Política Cultural do Poder Executivo Municipal;
- XI - Preservar o universo cultural e a memória do Município de Cruzeiro do Sul;
- XII - Difundir as diversas formas de produção artística e literária;
- XIII - Proteger e recuperar o patrimônio histórico e cultural do Município;
- XIV - Desenvolver a atividade turística em Cruzeiro do Sul;
- XV - Promover a divulgação do Município de Cruzeiro do Sul como destinação turística no âmbito regional, nacional e internacional;
- XVI - Elaborar e executar a Política Municipal de Esporte e Lazer;
- XVII - Organizar e administrar eventos esportivos e de lazer;
- XVIII - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento:

- I - A promoção de políticas e ações, visando o desenvolvimento e o aprimoramento da agricultura, pecuária, pesca e aquicultura do município de Cruzeiro do Sul;
- II - Planejar e executar a política municipal de abastecimento orientando e disciplinando a distribuição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, criando os meios que beneficiem e facilitem a comercialização dos mesmos;
- III - Administrar os mercados municipais e a fiscalização das feiras livres e de época;
- IV - Participar em atividades de orientação e defesa do consumidor;
- V - Fomentar as atividades de produção agrícola, pecuária, pesca e aquicultura, através de acordos com demais Municípios e órgãos afins;
- VI - Articular com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada as programações inerentes às suas atribuições priorizando o atendimento à população carente;
- VII - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- I - O desenvolvimento comunitário;
- II - A ação social;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- III - A assistência ao deficiente físico, mental e sensorial;
- IV - A assistência e profissionalização do menor abandonado e carente;
- V - A assistência social à família, à infância, à juventude e à mulher;
- VI - a assistência social aos idosos e ao desvalido;
- VII - O estabelecimento de diretrizes da política de habitação;
- VIII - Realizar parcerias e convênios com entidades públicas de outros entes da Federação, bem como cooperativas habitacionais de interesse social e associações comunitárias do Município, visando favorecer famílias de baixa renda;
- IX - Planejar e executar programas sociais de cultura, de lazer e de educação para o bom convívio condominial beneficiando as famílias dos empreendimentos habitacionais promovidos pelo Município, através de parcerias com outras Secretarias Municipais;
- X - Exercer outras competências para execução de atividades da área de atuação da Habitação Municipal previstas em lei;
- XI - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

- I - O planejamento, a coordenação, a execução, a manutenção e a fiscalização das obras de infraestrutura e serviços de engenharia do Município de Cruzeiro do Sul;
- II - O controle e execução das políticas de engenharia, de recuperação de áreas degradadas e de infraestrutura urbana;
- III - O controle e avaliação de programas e projetos;
- IV - Administrar as posturas públicas municipais;
- V - Administrar o cadastro e efetuar o controle urbano;
- VI - Coordenar o processo de planejamento urbano da cidade;
- VII - Coordenar, atualizar e manter o cadastro de geoprocessamento;
- VIII - Analisar e aprovar projetos de edificações e empreendimentos, expedir alvarás e habite-se;
- IX - Analisar e aprovar a constituição de loteamentos, remembramentos e desmembramentos do solo urbano e rural;
- X - Conceder licenças para ocupação do solo e uso de espaços públicos;
- XI - Controlar e executar as políticas de desenvolvimento urbano e a política municipal de Regularização Fundiária;
- XII - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- I - Promover e executar as atividades de polícia de trânsito e administrativa, inerentes ao ordenamento do tráfego, educação, sinalização e fiscalização de trânsito;
- II - Fiscalizar e regulamentar o transporte urbano e rodoviário;
- III - Fiscalizar e regulamentar o transporte público de passageiros;
- IV - Efetuar o planejamento operacional dos serviços de transporte urbano;
- V - Efetuar a capacitação de recursos humanos na área de transporte urbano;
- VI - Efetuar estudos e pesquisas sobre transportes urbanos;
- VII - Efetuar a organização e administração do sistema de trânsito do Município de Cruzeiro do Sul;
- VIII - Efetuar a aplicação da legislação e das normas de trânsito;
- IX - Efetuar a lavratura de autos infracionais com base na legislação de trânsito;
- X - Efetuar a promoção de projetos e programas em segurança do trânsito;
- XI - Promover e gerenciar os contratos administrativos relativos ao transporte público de passageiros;
- XII - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I - Elaborar e executar a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - Efetuar a preservação e conservação dos recursos naturais;
- III - Efetuar o licenciamento e o controle ambiental;
- IV - Difundir a educação ambiental;
- V - Fiscalizar e preservar os recursos hídricos;
- VI - Efetuar a gestão dos serviços de limpeza urbana, de maneira integrada com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- VII - Efetuar a gestão dos cemitérios municipais;
- VIII - Gerenciar as parcerias público privadas no seu âmbito de atuação;
- IX - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

**CAPÍTULO V
DAS RELAÇÕES OFICIAIS**

Art. 23. As Secretarias e as Unidades Administrativas equiparadas manterão estreita articulação e harmonia nas suas relações oficiais com órgãos, entidades e conselhos municipais, estaduais e federais, públicos ou privados, nas respectivas áreas de atuação e competência.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As relações oficiais com os órgãos e entidades referidas neste artigo serão realizadas em nome do Prefeito Municipal, na forma prevista em lei.

**CAPÍTULO VI
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

Art. 24. O Planejamento Municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios:

- I - Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II - Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III - Efetividade do cumprimento dos objetivos com base na qualidade do resultado, garantindo o alcance social das políticas públicas a serem implementadas;
- IV - Complementação e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- V - Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;
- VI - Respeito e adequação à realidade local e regional em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 25. O Planejamento Municipal compreenderá, entre outros, os seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano de Governo;
- II - Plano Plurianual;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Lei do Orçamento Anual;
- V - Plano Diretor.

Parágrafo único. A participação popular, no processo de elaboração dos instrumentos previstos neste artigo, dar-se-á através de audiências públicas, para as quais será convocada a população, as entidades representativas dos diversos seguimentos da sociedade local e os Conselhos Municipais com representação popular.

Art. 26. O processo de elaboração e desenvolvimento de plano, programa e projeto de incidência multisetorial, que requeira abordagem multidisciplinar e se constitua em prioridade de governo, constituirá uma programação intersetorial, coordenada pelo Gabinete do Prefeito Municipal ou pelo órgão designado pelo Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 27. As atividades de gestão dos Recursos Humanos serão processadas de forma sistêmica, tendo a Secretaria Municipal de Gestão e Administração como unidade gestora básica.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As Secretarias Municipais receberão orientação técnica e metodológica da Secretaria Municipal de Gestão e Administração sobre os procedimentos relativos à gestão de Recursos Humanos a serem observados pelas demais Secretarias.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

Art. 28. As atividades relativas à gestão orçamentária, financeira, contábil, tributária e patrimonial serão processadas, de forma centralizada, pela Secretaria Municipal de Finanças, com a participação auxiliar das demais Secretarias e Unidades equiparadas.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais receberão orientação normativa da Secretaria Municipal de Finanças, sobre as atividades auxiliares a serem executadas pela respectiva Secretaria nas áreas financeira, orçamentária, contábil, tributária e patrimonial.

Art. 29. É de responsabilidade de todos os níveis hierárquicos da Administração Pública Municipal zelar, nos termos da legislação em vigor, pela correta gestão dos recursos municipais, nas suas diversas formas, assegurando sua aplicação de forma racional, regular e documentada.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Finanças adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal, inclusive a elaboração dos relatórios orçamentários, de gestão fiscal e das Contas do Município, na forma e prazos previstos em lei.

Art. 31. Os serviços de contabilidade serão integrados, organizados, orientados, coordenados e executados pela Secretaria Municipal de Finanças, observados os princípios fundamentais da contabilidade pública e às normas estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO IX DA MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 32. A Secretaria Municipal de Gestão e Administração é o órgão incumbido de coordenar as ações voltadas ao desenvolvimento de um processo contínuo e permanente de modernização administrativa, com vistas à integração, racionalização e eficiência das rotinas, métodos e processos de trabalho, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 33. A Administração Municipal utilizará metas e indicadores para avaliação dos resultados que serão monitorados por Sistema de Informação e Avaliação gerido pela Secretaria Municipal de Gestão e Administração.

Parágrafo único. A Administração Municipal, quando entender mais racional, eficiente e econômico, adotará o modelo de gestão por projetos, devendo-se entender como



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

projeto o instrumento de programação, concebido para alcançar um objetivo determinado que concorra para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo.

CAPÍTULO X DO QUADRO DAS ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Art. 34. O Quadro destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento, constitui-se dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal, criados e estruturados na forma do Anexo I.

Art. 35. Os cargos em comissão que poderão ser escalonados pelo Poder Executivo dentre as simbologias e remuneração previstas no Anexo I desta Lei, cujas nomeações poderão ocorrer em qualquer proporção entre tais simbologias, desde que respeitado o valor limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A instalação e preenchimento dos cargos criados no caput deste artigo, especificamente os de denominação CCI e CC1 a CC5, terá o valor referencial mensal máximo de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes, podendo-se acrescer o valor referencial mensal máximo e o quantitativo de cargos em até cinquenta por cento, atendidos os princípios da conveniência e da oportunidade.

§ 2º O valor referencial de que trata o §1º deste artigo fica automaticamente corrigido, nos mesmos percentuais, nos casos de revisão dos valores remuneratórios dos cargos em comissão de que trata o caput.

§ 3º Os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais fixados em lei específica de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul na forma prevista em lei.

§ 4º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e os valores das funções gratificadas definidas neste artigo, passam a serem os constantes da Tabela de Pagamento que é parte integrante desta Lei sob a forma do Anexo I.

§ 5º O valor da remuneração do cargo de Procurador Geral corresponderá à 95 % (noventa e cinco pontos percentuais) do subsídio fixado para o Vice-Prefeito.

§ 6º O valor da remuneração do cargo de Assessor Especial de Comunicação e Cerimonial corresponderá ao subsídio fixado para o Secretário Municipal.

§ 7º O valor da remuneração do cargo de Assessor Especial de Articulação Política e Institucional corresponderá ao subsídio fixado para o Secretário Municipal.

§ 8º O valor da remuneração do cargo de Chefe do Gabinete do Prefeito corresponderá ao subsídio fixado para o Secretário Municipal.

§ 9º O valor da remuneração do cargo de Secretário Adjunto corresponderá à 60 % (sessenta pontos percentuais) do subsídio fixado para o Secretário Municipal.

§ 10. O valor da remuneração do cargo de Assessor Técnico Especializado corresponderá à 85 % (oitenta e cinco pontos percentuais) do subsídio fixado para o Secretário Municipal.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 11. O valor da remuneração do cargo de Coordenador de Gabinete corresponderá à 60 % (sessenta pontos percentuais) do subsídio fixado para o Secretário Municipal.

§ 12. O valor da remuneração do cargo de Coordenador da Defesa Civil corresponderá à 60 % (sessenta pontos percentuais) do subsídio fixado para o Secretário Municipal.

§ 13. O valor da remuneração do cargo de Presidente da Comissão de Licitação será equivalente à 80 % (oitenta pontos percentuais) do subsídio fixado para o Secretário Municipal.

§ 14. O valor da remuneração do cargo chefe de Gabinete do vice-prefeito será equivalente à 60 % (sessenta pontos percentuais) do subsídio fixado para o Secretário Municipal.

Art. 36. Os servidores do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul ou servidores cedidos de órgãos de outras esferas, designados para os cargos comissionados, poderão optar por perceber a remuneração do órgão de origem, acrescidos do valor correspondente a diferença apurada entre a remuneração do servidor no órgão de origem e a remuneração do cargo comissionado ou por manter a remuneração de origem.

Art. 37. Ficam criadas funções gratificadas, que serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração direta e indireta, escalonadas em cinco níveis, nas simbologias FG-1, FG-2, FG-3, FG-4 e FG-5, com a gratificação, respectivamente, de R\$ 500,00 (quinhentos reais), R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), R\$ 1.000,00 (um mil reais), R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. As quantidades de funções são as definidas no Anexo II.

CAPÍTULO XI DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

Art. 38. As atribuições básicas no âmbito da Chefia de Governo compreendem:

- I - Ao Prefeito Municipal aquelas conferidas na Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras previstas em lei;
- II - Ao Vice-Prefeito Municipal aquelas conferidas na Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras previstas em lei;

Art. 39. São atribuições dos Secretários Municipais:

- I - Promover a administração superior da Secretaria, em estrita observância das disposições legais e normativas vigentes;
- II - Exercer a liderança e articulação institucional do setor de atuação da Secretaria, na condição de auxiliar do Prefeito Municipal, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações, e orientar, coordenar e executar as atividades dos órgãos e entidades da Administração Municipal, na área de sua competência;
- III - Exercer as competências previstas nesta Lei e no Regimento Interno para a respectiva Secretaria e aquelas que vierem a ser delegadas pelo Prefeito Municipal;
- IV - Assessorar o Prefeito Municipal e os outros Secretários de Município em assuntos da competência da Secretaria;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- V - Despachar diretamente com o Prefeito Municipal;
- VI - Fazer indicações ao Prefeito Municipal para o provimento de cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito da Secretaria;
- VII - Promover o controle dos resultados das ações da Secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;
- VIII - Autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da Secretaria;
- IX - Emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos a sua decisão;
- X - Formular e propor a programação a ser executada pela Secretaria, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;
- XI - Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de sua área, utilizando documentação e outras fontes de informações, analisando os resultados dos métodos utilizados, para ampliar o próprio campo de conhecimento;
- XII - Levantar as necessidades e definir os objetivos relativos a sua área de atuação, prevendo custos em função dos projetos e propostas, visando o cumprimento de normas estabelecidas;
- XIII - Analisar e aprovar projetos através de leitura, discussão e decisão junto com as chefias para avaliar o cumprimento das diretrizes do programa de governo;
- XIV - Desenvolver e aprimorar contatos com outros órgãos públicos, recebendo reivindicações, analisando e propondo soluções, para assegurar o pleno atendimento dos mesmos e do interesse do município;
- XV - Prestar informações ao Prefeito sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, elaborando relatórios ou outros meios, para possibilitar a avaliação das políticas de governo;
- XVI - Representar o Prefeito em solenidades e eventos, quando solicitado, para visar o cumprimento dos compromissos assumidos;
- XVII - Apresentar ao Prefeito Municipal relatório anual dos serviços realizados pela respectiva Secretaria;
- XVIII - Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes setores da Secretaria;
- XIX - Referendar os atos e decretos do Prefeito e expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos, relativos aos assuntos da respectiva Secretaria;
- XX - Praticar os atos necessários ao cumprimento das atribuições da Secretaria e aqueles para os quais receber delegação de competência do Prefeito;
- XXI - Comparecer à Câmara Municipal de Vereadores nos casos previstos na Lei Orgânica;
- XXII - Exercer as atribuições previstas na Lei Orgânica para os Secretários Municipais;
- XXIII - Desempenhar outras atividades definidas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO XII DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 40. Ressalvados os casos de competência privativa previstos em lei, é facultado ao Prefeito e aos titulares de Secretaria de Município e os Órgãos Administrativos equiparados delegar competências, mediante decreto ou portaria, a órgãos ou agentes públicos para proferir despachos e para a prática de atos administrativos, podendo, a qualquer momento, avocar a si a competência delegada.

§ 1º A delegação de competência é considerada implícita em todas as leis que fixem atribuições e competências.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º É indelegável a competência decisória do Prefeito nas situações definidas em lei, em especial:

- I - A nomeação e exoneração de servidor no Quadro de Provimento Efetivo;
- II - A concessão ou permissão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- III - A alienação de bens imóveis.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as inclusões e alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decretos relativos à transferência de dotações de seu orçamento ou de créditos adicionais, de forma a adequá-los à nova estrutura organizacional.

Art. 42. Enquanto não aprovado o Regimento Interno, definindo as competências dos órgãos e cargos, bem como as diretrizes de planejamento, coordenação, supervisão e fiscalização das ações de competência do Município, observar-se-ão, obrigatoriamente, as competências definidas por esta Lei.

Parágrafo único. Os Regimentos Internos dos órgãos ora criados, bem como das respectivas estruturas complementares, serão criados e aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 43. Os estatutos, regulamentos e regimentos internos dos órgãos da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, serão aprovados mediante decreto municipal, após apreciação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 44. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias da legislação vigente, suplementadas se necessário.

Art. 45. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 749, de 03 de maio de 2017.

Art. 46. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/01/2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**


Clodoaldo Rodrigues
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

(Lei nº 869, de 28/12/2020)

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Denominação	Quantidade	Valor
Secretário Municipal	12	Subsídio
Chefe do Gabinete do Prefeito	01	Subsídio Secretário Municipal
Procurador-Geral	01	95% Subsídio V. P.
Controlador Geral	01	Subsídio Secretário Municipal
Assessor Especial de Comunicação e Cerimonial	01	Subsídio Secretário Municipal
Assessor Especial de Articulação Política e Institucional	01	Subsídio Secretário Municipal
Assessor Técnico Especializado	04	85% Subsídio Secretário Municipal
Secretário Adjunto	12	60% Subsídio Secretário Municipal
Coordenador de Gabinete	01	60% Subsídio Secretário Municipal
Coordenador da Defesa Civil	01	60% Subsídio Secretário Municipal
Presidente da CPL	01	80% Subsídio Secretário Municipal
Chefe do Gabinete do Vice Prefeito	01	60% Subsídio Secretário Municipal
CCI	Limitada pelo § 1º do Art. 35	R\$ 1.092,36
CC 1	Limitada pelo § 1º do Art. 35	R\$ 1.560,52
CC 2	Limitada pelo § 1º do Art. 35	R\$ 2.229,31
CC 3	Limitada pelo § 1º do Art. 35	R\$ 3.184,73
CC 4	Limitada pelo § 1º do Art. 35	R\$ 4.459,61
CC 5	Limitada pelo § 1º do Art. 35	R\$ 6.499,45

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2020.


Clodoaldo Rodrigues
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

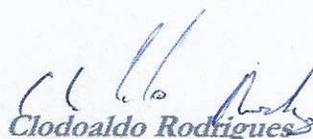
ANEXO II

(Lei nº 869, de 28/12/2020)

QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Funções Gratificadas			
Denominação	Quantidade	Símbolo	Valor
Função Gratificada 1	15	FG1	R\$ 500,00
Função Gratificada 2	15	FG2	R\$ 750,00
Função Gratificada 3	15	FG3	R\$ 1.000,00
Função Gratificada 4	15	FG4	R\$ 1.250,00
Função Gratificada 5	15	FG5	R\$ 1.500,00

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**


Clodoaldo Rodrigues
Prefeito Municipal